



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o pagamento aos preceptores do Programa de Residência Médica no Município de Alegrete.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Bolsa Preceptor para atender as necessidades de funcionamento do Programa de Clínica Médica instituído em âmbito municipal pela Lei nº 5.245, de 20 de dezembro de 2013.

§ 1º. As bolsas serão concedidas aos preceptores para Programas de Residência em Clínica Médica que sejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

§ 2º A bolsa preceptor a que se refere o caput deste artigo, será concedida durante o período duração da Residência Médica, exclusivamente aos integrantes designados para atuar como preceptor e não se incorporará à remuneração ou proventos, não sendo computada para cálculo de vantagens pessoais, bem como para contribuições previdenciárias.

§ 3º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§ 4º Os preceptores serão selecionados por Qualificação Técnica na área de atuação.

§ 5º Cada preceptor poderá exercer a função de Preceptor durante sua jornada de trabalho.

§ 6º O recebimento da bolsa de preceptor de residência cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado.

§ 7º O exercício da preceptor terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado a cada vencimento, sempre que houver aluno residente a ser preceptorado.

Art. 2º Define-se como preceptor o profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio de supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas apoio à organização do Programa de Residência Médica.

Art. 3º O preceptor terá como atribuições, além de orientar diretamente os médicos residentes do programa de Residência Médica:

- I. acompanhar o desenvolvimento de competência dos residentes médicos a ele vinculado;
- II. realizar as avaliações de desempenho dos residentes médicos sob sua responsabilidade;
- III. apurar a frequência dos residentes médicos sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptor será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNMR, do Ministério da Educação e ainda, de acordo com regulamentação complementar específica do COREME.

Art. 4º São condições para o exercício da função de Preceptor:

- I. Ser profissional médico da área pretendida para atuação no Programa de Residência Médica;
- II. Apresentar certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciada pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar.
- III. Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

qualquer natureza.

Art. 5º O preceptor será periodicamente avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O valor da bolsa preceptor será pago mensalmente, nos seguintes valores e condições:

I. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao preceptor responsável por conduzir e supervisionar, por meio de orientação e acompanhamento, o desenvolvimento dos médicos residentes na especialidade de Clínica Médica, na Santa Casa de Alegrete.

II. R\$ 1.333,33 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para os médicos residentes na especialidade de Clínica Médica, na Santa Casa de Alegrete.

III. O recurso financeiro a ser repassado, mensalmente, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

§1º O valor descrito no artigo 6º visa auxiliar e/ou custear o pagamento da bolsa dos preceptores.

§ 2º Deverão ser autorizadas para cada exercício, através de emissão de lei específica, as dotações orçamentárias onde correrá a despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 19 de dezembro de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração

CONVÊNIO

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, convênio visando a efetuar o pagamento das bolsas aos preceptores do Programa de Residência Médica no Município de Alegrete.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, inscrito no CPF nº: 547.890.010-91, doravante denominada **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, nº 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedor, Sr. **Roberto Luiz Segabinazzi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, auxiliar e/ou custear despesas com o pagamento das bolsas aos preceptores do Programa de Residência Médica no Município de Alegrete, no valor mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil).

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e os artigos 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse convênio.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde repassará recursos financeiros mensalmente e, de forma proporcional a prestação do serviço, para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho.

§ 3º. A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete será responsável pelas contratações e pagamentos dos profissionais que atuarão na preceptoria que estão inclusos neste Convênio. Sendo que os atendimentos das consultas médicas deverão acontecer nas dependências da Santa Casa de Alegrete, salvo casos temporários e excepcionais que deverão ser previamente acertados com a gestão da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que os profissionais se qualifiquem e aprendam na prática as variadas demandas que surgem no dia-a-dia. O **preceptor** tem papel fundamental para que o estudante se aproprie das competências da vida profissional com conhecimentos, habilidades e atitudes aplicadas ao Sistema Único de Saúde que considera os determinantes sociais e o processo saúde-doença.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de Alegrete a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos, conforme Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de forma proporcional, de acordo com o cronograma de desembolso da PMA, previstos no presente convênio.

§1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Convênio Santa Casa de Caridade

Subvenções Sociais

09.02.10.122.1040.2301.3335043.000000.0001 - 8849 (Recurso Livre)

§2º. Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e/ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria Municipal de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade.

§1º. A prestação de serviço será gerenciada pela CONVENIADA e a gestão compartilhada com o CONVENIENTE.

§ 2º. Aos profissionais e equipes contratados, somente serão pagos os dias em que os serviços forem prestados. Sendo os atestados, as faltas e períodos de férias descontados dos valores a serem recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo Único. A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: É dever da Conveniada adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim.

Alegrete, 01 de janeiro de 2023.

Município de Alegrete
Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Márcio Fonseca do Amaral
CPF: 547.890.010-91

Irmandade da Santa Casa de Caridade de
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Roberto Luiz Segabinazzi
CPF: 451.667.900-06